



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 163/89

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Cultura e Lazer de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

Art.1º- Fica o poder Executivo Municipal a criar, na forma jurídica pertinente o Conselho Municipal de Cultura e Lazer de São Sebastião do Oeste – CONCLESTE, a quem incumbe organizar, promover e incentivar as atividades de Cultura e Lazer no Município.

Art.2º- O Executivo Municipal fica obrigado a constituir a entidade estabelecendo as formas de controle de suas atividades e designado os seus dirigentes em 30 (trinta) dias.

Art.3º- A prefeitura se obriga ainda a colaborar na aquisição de verbas de entidades públicas e privadas para os aludidos eventos.

Art.4º- O Prefeito Municipal deverá, após a promulgação da Lei, designar Comissão para atos determinados no Artigo 2º da presente Lei.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições e em contrário.

São Sebastião do Oeste, 31 de janeiro de 1989.

Prefeito: Dorival Faria Barros.